



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: **TERMO DE CONTRATO Nº 029/SVMA/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2023/0016043-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 026/SVMA/2025 - COMPRASGOV Nº 90026/2025

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE;

O B J E T O : Aquisição de materiais de **Carpintaria** para manutenção das edificações que compõe os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência (Anexo II) SEI - [143433560](#), do Edital, **GRUPO 02:**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: EPAMAQ LTDA. - CNPJ Nº 50.584.243/0001-92

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos a contar da data fixada na Ordem de Fornecimento.

ENTREGA PARCELADA: 05 (cinco) parcelas, sendo dividido o quantitativo proporcional de cada item.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de fornecimento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.990,00 (noventa e sete mil novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.4013.2.703.33.90.30.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 93.743/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **EPAMAQ LTDA. - CNPJ Nº 50.584.243/0001-92**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** - Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, sediada à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EPAMAQ LTDA.**, com sede na Rua Doutor Castro Santos, nº 215 - PAV SUP - Campo do Galvão - Guaratingueta - SP - CEP: 12.505-010, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob CNPJ nº 50.584.243/0001-92**, neste ato representada por seu representante legal **CARLOS EDUARDO DE MORAES**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 149020751, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 08/01/2026, à página 407. Os preços foram alcançados na sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SVMA/2025**, registrados em ATA sob SEI nº 147664840 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de Carpintaria para manutenção das edificações que compõe os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente,

nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **conforme Termo de Referência - Anexo II do Edital - 9 - SEI nº [143433560](#) - GRUPO 02:**

- 1.2.** Fazem parte deste contrato, ainda, as cláusulas constantes do edital **de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SVMA/2025**, bem como a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Rua Major Paladino, nº 180 - Vila Leopoldina - CEP: 05307-000 - São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total da presente aquisição é de **R\$ 97.990,00** (noventa e sete mil novecentos e noventa reais).

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	ValorTotal
3	Placa Compensado de Virola Acabamento Externo: Resinado Comprimento: 2,20 M/Largura: 1,60M/Espessura:10MM	unidade	200	DALCOMAD	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00
4	Placa Compensado Tipo: Naval Comprimento: 2,20 M /Largura: 1,60 M/Espessura: 15 MM.	unidade	200	DALCOMAD	R\$ 129,30	R\$ 25.860,00
5	Chapa plastificado 220 x 110 x 10 cm	unidade	200	PROPRIA	R\$ 71,90	R\$ 14.380,00
6	Chapa plastificado 220 x 110 x 12 cm	unidade	200	PROPRIA	R\$ 93,00	R\$ 18.600,00
7	Chapa compensada resinado tipo Madeirite 5mm 220 x 110 cm	unidade	300	PROPRIA	R\$ 33,50	R\$ 10.050,00
8	Chapa compensada resinado tipo Madeirite 10mm 220 x 110 cm	unidade	200	PROPRIA	R\$ 54,50	R\$ 10.900,00
TOTAL						R\$ 97.990,00

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço,

inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3.** Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 93.743/2026, no valor de R\$ 97.990,00 (noventa e sete mil, novecentose e noventa reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.4013.2.703.33.90.30.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente.
- 4.4.** Nos casos de aquisição de entrega ÚNICA ou PARCELADA (de prazo final inferior a um ano da data do Certame), ou serviço pontual, que ultrapassem o interregno de um ano, a aplicação de reajuste / atualização prescindirá de Parecer Jurídico favorável.
- 4.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.
- 4.5.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.1.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.6.2.** Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.7.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no **Anexo II** do Edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- 5.2.1.** Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes nest e contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2.2.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega
- 5.2.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à garantia do

produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

5.2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;

5.2.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;

5.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. Atender ao disposto na Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.4. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

5.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.8. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5.9. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.11. A **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A **CONTRATANTE** deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência - Anexo II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Emitir o termo de recebimento definitivo dos produtos, datado e assinado, e inserir o documento no processo.

6.1.3. Permitir o acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

- 6.1.5.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- 6.1.6.** Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 6.1.7.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 6.1.9.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6.1.10.** Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 6.1.11.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.12.** A fiscalização do ajuste pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o atesto da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - b)** Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
 - i)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação lícita, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da

licitante;

I.) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

II) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

I) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV.A** do Edital.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo Único, da Portaria SF nº 275/2024.

7.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1.** A validade dos produtos será feita conforme o **Termo de Referência, Anexo II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** **As entregas serão efetuadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na “Ordem de Fornecimento”.
- a)** As entregas serão efetuadas em **05 (cinco) parcelas**, sendo dividido o quantitativo proporcional de cada item.
 - b)** A data prevista para entrega, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitando o prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência.
 - c)** os itens deverão ser entregues em embalagens adequadas para que não danifique o conteúdo durante o transporte.
 - d)** caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 10.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.5.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 10.6.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por inexecução total do

objeto.

- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- g)** Multa de 10% do valor total do contrato, por não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nos demais itens, que seja relevante para o objeto do contrato, por ocorrência.

10.6.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

10.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

10.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos respectivos fiscais **do contrato**.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente, de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno

conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 12.8.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do edital. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI nº [147658826](#) e [147664840](#), do Processo Administrativo SEI nº 6027.2023/0016043-0.
- 12.10.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR
CONTRATANTE

EPAMAQ LTDA.

CARLOS EDUARDO DE MORAES
CONTRATADA



CARLOS EDUARDO DE MORAES
usuário externo - Cidadão
Em 18/09/2026, às 11:08.



Wanderley de Abreu Soares Júnior
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 18/09/2026, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165312476** e o código CRC **53C57545**.

Referência: Processo nº 6027.2023/0016043-0

SEI nº 165312476